

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017-SCIDADES/COSAN**

**OBJETO:** Seleção pública de Organização da Sociedade Civil, entidade de natureza privada com fins não econômicos, para celebração de **Termo de Colaboração** visando a execução de ações voltadas para a promoção da inclusão social e produtiva de catadores através de Redes Solidárias no Estado do Ceará.

A Secretaria das Cidades, através da Comissão Técnica de Seleção de Entidade (CTSE), apresenta resposta a questionamento de organização da sociedade civil, cujo teor transcrevemos abaixo:

**PERGUNTA 01:**

Sobre item 14.2, alínea “a” deste chamamento público. O item trás a seguinte redação: 14.2. A entidade interessada em celebrar Termo de Colaboração para executar as atividades previstas neste Termo de Referência deverá apresentar os documentos abaixo:

a) Certidão de Regularidade e Adimplência, conforme descrita no item 13.3 - ORIGINAL EMITIDA NO DIA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

No caso dos participantes que irão remeter suas propostas via correios, esta data de emissão seria a data de postagem? Tendo em vista, a impossibilidade de emissão em data posterior a esta.

**RESPOSTA 01:**

Sim, entendimento correto.

**PERGUNTA 02:**

No que trata a equipe técnica envolvida - conforme pagina 22 "quadro 3 - equipe técnica mínima principal e atuação", cargo "Assessor técnico de EES" cita 06 vagas, e na página 51 anexo VI, item 2 - avaliação da equipe técnica, cita 05 vagas para o mesmo cargo. Totalizando 18 e 17 membros respectivamente. Quais das quantidades devemos considerar?

**RESPOSTA 02:**

Para o profissional “Assessor técnico de EES” **a quantidade correta são 05, totalizando 17 profissionais ao todo na composição da equipe técnica mínima**, conforme correção introduzida pelo item I do Adendo 01 ao Termo de Referência nº 001/2017-SCIDADES/COSAN, publicado no site [www.cidades.ce.gov.br](http://www.cidades.ce.gov.br) , juntamente com o TR e demais notas de esclarecimentos.

**PERGUNTA 03:**

Quais documentos devem ser autenticados?

**RESPOSTA 03:**

No que diz respeito à equipe técnica mínima, **devem ser autenticados todos os documentos** necessários à comprovação das informações prestadas. Vide subitens do item III do Adendo 01 ao Termo de Referência nº 001/2017-SCIDADES/COSAN

**PERGUNTA 04:**

Ainda com relação a equipe técnica, a quantidade de membros é limitada a descrição ou podemos acrescentar mais profissionais em uma tabela complementar? Se sim, dependendo dos currículos apresentados, a pontuação máxima por quesito aumenta?

**RESPOSTA 04:**

**É facultado às entidades participantes** acrescentarem mais profissionais em uma tabela complementar, **entretanto a pontuação máxima por quesito limita-se** ao conteúdo descrito no item 2. *AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA* do ANEXO VI - MATRIZ E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO.

Fortaleza, 28 de julho de 2017.

**A Comissão Técnica de Seleção de Entidade**